



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: [compras@amarante.ma.gov.br](mailto:compras@amarante.ma.gov.br)

CONTRATO Nº 20210709 PE 019/2021-2  
PROC. ADM. Nº 079/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO  
MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E A EMPRESA COMERCIAL MONSITA EIRELI .**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ sob nº 30.758.161/0001-00, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sr<sup>a</sup>. Geane Viana da Silva Carvalho, portador do CI/RG Nº 061828892017-8 SSP MA e do CPF/MF nº 522.152.373-68 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **COMERCIAL MONSITA EIRELI**, situada na Rua São Sebastião, nº 1220, centro, Amarante do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.150.003/0001-60, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. Sara Gomes da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 037481502009-9 SSP/MA do CPF nº 025.011.173-01 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto Aquisição de material elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amarante do Maranhão/MA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 50.370,58 (Cinquenta mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Arandela para lâmpada	UND	20	R\$ 23,50	R\$ 470,00
2	Bocal/Soquete plástico E-27	UND	75	R\$ 1,60	R\$ 120,00
3	Bocal/soquete plástico com rabicho	UND	75	R\$ 2,00	R\$ 150,00
4	Cabo nu 10.00	Metros	50	R\$ 5,65	R\$ 282,50

*Geane*  
*[Assinatura]*





**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: [compras@amarante.ma.gov.br](mailto:compras@amarante.ma.gov.br)

5	Cabo pp 2x2,5metrosmetros	Metros	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
6	Cabo pp 3x1,5metrosmetros	Metros	250	R\$ 2,65	R\$ 662,50
7	Cabo pp 3x2,5metrosmetros	Metros	250	R\$ 5,80	R\$ 1.450,00
8	Cabo PP 3x4	Metros	100	R\$ 5,85	R\$ 585,00
9	Fio Torcido 2x2,5	Metros	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
10	Fio cabo flex 1,5	Metros	1500	R\$ 0,95	R\$ 1.425,00
11	Fio cabo flex 2.5	Metros	1500	R\$ 1,70	R\$ 2.550,00
12	Fio cabo flex 4metros	Metros	1000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
13	Fio cabo flex 6metros	Metros	1000	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
14	Centro de distribuição 3x4 elementos PVC	UND	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
15	Centro de distribuição 6x8 elementos PVC	UND	5	R\$ 68,00	R\$ 340,00
16	Centro de distribuição 16x24 elementos PVC	UND	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
17	Extensão pp 2p+t 3 Metros	UND	12	R\$ 14,00	R\$ 168,00
18	Extensão pp 2p+t 10 metros	UND	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
19	Filtro de linha 4 entrada	UND	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
20	Filtro de linha 5 ou 6 saídas/tomadas	UND	6	R\$ 39,00	R\$ 234,00
21	Filtro de linha 10 tomadas/saídas	UND	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00
22	Disjuntor monofásico 25 A	UND	13	R\$ 5,00	R\$ 65,00
23	Disjuntor monofásico 30 A	UND	13	R\$ 6,00	R\$ 78,00
24	Disjuntor monofásico 63 A	UND	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
25	Disjuntor monofásico 100 A	UND	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
26	Disjuntor trifásico 50 A	UND	8	R\$ 39,00	R\$ 312,00
27	Disjuntor trifásico 125 A Moldado	UND	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
28	Disjuntor trifásico 100 A	UND	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00
29	Disjuntor trifásico 200 A moldado	UND	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
30	Disjuntor bipolar 25 A	UND	5	R\$ 26,00	R\$ 130,00
31	Disjuntor bipolar 40 A	UND	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00
32	Haste aterramento 1M	UND	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00
33	Haste aterramento 1,20M	UND	8	R\$ 13,00	R\$ 104,00
34	Haste aterramento 2M	UND	8	R\$ 16,00	R\$ 128,00
35	Haste aterramento 2,40M	UND	8	R\$ 17,00	R\$ 136,00
36	Lâmpada LED 15 W	UND	75	R\$ 11,00	R\$ 825,00
37	Lâmpada LED 20 W	UND	75	R\$ 17,00	R\$ 1.275,00
38	Lâmpada LED 30 W	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
39	Lâmpada LED 50 W	UND	50	R\$ 49,70	R\$ 2.485,00

*Geane*  
*[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: [compras@amarante.ma.gov.br](mailto:compras@amarante.ma.gov.br)

40	Refletor E-27	UND	11	R\$ 87,00	R\$ 957,00
41	Refletor E-40	UND	13	R\$ 138,00	R\$ 1.794,00
42	Caixa de luz 4 x 2 plástica	UND	75	R\$ 3,00	R\$ 225,00
43	Caixa de luz 4 x 4 plástica	UND	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
44	Caixa para proteção medidor monofásico	UND	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00
45	Caixa para proteção medidor trifásico	UND	8	R\$ 138,00	R\$ 1.104,00
46	Conector para haste 1/2	UND	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
47	Conector para haste 5/8	UND	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
48	Grampo terra para haste 5/8 x 3/4	UND	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
49	Plafonier; pvc com soquete E-27; No formato redondo na cor branca;	UND	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00
50	Plafonier duplo; pvc com 2 soquete E-27; No formato redondo na cor branca;	UND	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
51	Interruptor externo	UND	50	R\$ 7,99	R\$ 399,50
52	Tomada externa	UND	50	R\$ 7,30	R\$ 365,00
53	Pino macho 10 A	UND	25	R\$ 6,59	R\$ 164,75
54	Pino macho 20 A	UND	25	R\$ 7,99	R\$ 199,75
55	Pino fêmea 20 A	UND	25	R\$ 7,99	R\$ 199,75
56	Tomada sobrepor 10 A	UND	25	R\$ 13,99	R\$ 349,75
57	Tomada dupla sobrepor 10 A	UND	25	R\$ 22,99	R\$ 574,75
58	Interruptor sobrepor	UND	25	R\$ 9,99	R\$ 249,75
59	Tomada sobrepor 20 A	UND	25	R\$ 16,99	R\$ 424,75
60	Dimmer/controlador para ventilador	UND	25	R\$ 36,29	R\$ 907,25
61	Isolador Roldana	UND	300	R\$ 1,90	R\$ 570,00
62	Fita isolante 20 metros	UND	50	R\$ 5,99	R\$ 299,50
63	Fita alta fusão 10 metros	UND	50	R\$ 29,99	R\$ 1.499,50
64	Quadro de distribuição com aterramento para 12 disjuntores	UND	2	R\$ 106,89	R\$ 213,78
65	Quadro de distribuição com aterramento para 18 disjuntores	UND	7	R\$ 154,19	R\$ 1.079,33
66	Conector perfurante 10 -95m2 x 1,5-10m2	UND	15	R\$ 14,99	R\$ 224,85
67	Conectores tipo cunha cabo fio 10mm <sup>2</sup>	UND	25	R\$ 19,16	R\$ 479,00
68	Caixa Metálica Medição Trifásica; Padrão alta tensão -homologado CEMAR	UND	1	R\$ 175,19	R\$ 175,19
69	Supressor de surto PDS 275/15	UND	10	R\$ 87,99	R\$ 879,90

*Game*  
*du*



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: [compras@amarante.ma.gov.br](mailto:compras@amarante.ma.gov.br)

	KA				
70	Abraçadeira condutele ¾	UND	50	R\$ 2,59	R\$ 129,50
71	Eletroduto condutele ¾	UND	25	R\$ 16,13	R\$ 403,25
72	Eletroduto condutele 1 1/2	UND	20	R\$ 27,09	R\$ 541,80
73	Caixa 6 entradas condutele	UND	50	R\$ 26,69	R\$ 1.334,50
74	Tampa de tomada horizontal para condutele	UND	39	R\$ 8,29	R\$ 323,31
75	Tampa de tomada dupla horizontal para condutele 3/4	UND	38	R\$ 6,20	R\$ 235,60
76	Adaptador condutele 3/4	UND	50	R\$ 4,57	R\$ 228,50
77	Tomada 10 A 2P+T dupla para condutele	UND	25	R\$ 8,02	R\$ 200,50
78	Eletroduto PVC preto 3Mt	UND	25	R\$ 16,49	R\$ 412,25
79	Eletrocalha ferro 100x50mm	UND	8	R\$ 203,49	R\$ 1.627,92
80	Curva eletroduto 1 1/2	UND	15	R\$ 23,21	R\$ 348,15
81	Tomada embutida 10 A	UND	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
82	Tomada embutida dupla	UND	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
83	Tomada embutida tripla	UND	25	R\$ 28,99	R\$ 724,75
84	Interruptor embutido	UND	25	R\$ 3,00	R\$ 75,00
85	Interruptor duplo embutido	UND	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
86	Interruptor triplo embutido	UND	25	R\$ 9,98	R\$ 249,50
87	Tomada com 1 interruptor	UND	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
88	Conjunto 2 interruptores e tomada	UND	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
89	Tomada para rede informática tampa cega 4x2	UND	25	R\$ 27,00	R\$ 675,00
Valor total					R\$ 50.370,58

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

**0211- FUNDEB 40%**

**Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2-081 – Manutenção do FUNDEB 40%**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.**

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos

  
 **PREFEITURA DE AMARANTE**  
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: [compras@amarante.ma.gov.br](mailto:compras@amarante.ma.gov.br)

consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: Brasil

7. 1.2 Agência: 5729-0

7. 1.3 Conta: 13.909-2

**COMERCIAL MONSITA EIRELI, CNPJ nº 33.150.003/0001-60.**

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



PREFEITURA DE  
**AMARANTE**  
UM NOVO TEMPO



**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: [compras@amarante.ma.gov.br](mailto:compras@amarante.ma.gov.br)

- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



PREFEITURA DE  
**AMARANTE**  
UM NOVO TEMPO



**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: [compras@amarante.ma.gov.br](mailto:compras@amarante.ma.gov.br)

- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:
- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: [compras@amarante.ma.gov.br](mailto:compras@amarante.ma.gov.br)

- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a



**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: [compras@amarante.ma.gov.br](mailto:compras@amarante.ma.gov.br)

empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**



PREFEITURA DE  
**AMARANTE**  
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: [compras@amarante.ma.gov.br](mailto:compras@amarante.ma.gov.br)

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTOS**

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amarante do Maranhão/MA, 09 de julho de 2021.

  
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA  
Sra. Geane Viana da Silva Carvalho  
CPF nº 522.152.373-68  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: [compras@amarante.ma.gov.br](mailto:compras@amarante.ma.gov.br)

*Sara Gomes da Silva*  
**COMERCIAL MONSITA EIRELI**  
CNPJ nº 33.150.003/0001-60  
Srª. Sara Gomes da Silva  
CPF nº 025.011.173-01  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: *[assinatura]* CPF nº 349.199.473.91

Nome: *[assinatura]* CPF nº 012.110.063-44

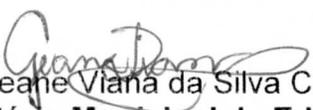


Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: [compras@amarante@hotmail.com](mailto:compras@amarante@hotmail.com)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210709 PE 019/2021-2. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB 40%). E A EMPRESA COMERCIAL MONSITA EIRELI.**

**OBJETO:** Aquisição de material elétricos de interesse da Secretaria Municipal de Educação, para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB 40%). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 50.370,58 (Cinquenta mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0211- FUNDEB 40% Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2-081 – Manutenção do FUNDEB 40%; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Sr<sup>a</sup>. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e a Sra. Sara Gomes da Silva – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2021.

Amarante do Maranhão (MA), em 09 de julho de 2021.

  
Sr<sup>a</sup>. Geane Viana da Silva Carvalho  
Secretária Municipal de Educação

a evitar aglomerações. Art. 9º Recomenda-se às casas lotéricas e bancos, a utilização de máscaras no interior do estabelecimento e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para os que adentram no local, além de regular o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas nas filas de caixas e serviços internos. Art. 10 A fiscalização, objetivando garantir a eficácia das normas estabelecidas no referido decreto, será desempenhada pela vigilância sanitária, polícia civil e militar. Art. 11 As sanções para aquele que descumprir as normas aqui previstas são: I Advertência por escrito; II Multa pecuniária de até R\$500,00 (quinhentos reais) para o infrator já advertido ou para aquele que se negar a cumprir as ordens da vigilância sanitária; III Multa em dobro para o infrator reincidente; IV Interdição do estabelecimento comercial ou da atividade empresária após duas multas. Parágrafo único – A multa para os estabelecimentos comerciais já advertidos poderá chegar até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo esta ser dobrada em caso de reincidência. Art. 12 Revogando-se as disposições em contrário, este DECRETO, entra em vigor na data de sua publicação, podendo virem a serem revogadas, as medidas aqui estabelecidas, em caso de eventual fortuito. Certifique-se, Registre-se, Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 08 DE JULHO DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210709-PE-019/2021-1 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINPRA E A EMPRESA COMERCIAL MONSITA EIRELI. OBJETO:** Aquisição de material elétricos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 50.686,37 (Cinquenta mil e seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0208 – Secretaria de Infraestrutura, Transporte, e Serviços , Públicos Dotação Orçamentária: 15.451.0052.2.063- Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Transp. E Serv. Públicos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Elias Ferreira de Holanda– Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, pela Contratante e Sra. Sara Gomes da Silva – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 09 de julho de 2021. Elias Ferreira de Holanda Secretária Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINPRA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210709-PE-019/2021-3, CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA COMERCIAL MONSITA EIRELI. OBJETO:** Aquisição de material elétrico de interesse da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Amarante do Maranhão-MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na

modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 50.604,86 (Cinquenta mil e seiscentos e quatro reais e oitenta e seis centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0204- Secretaria de Administração Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2-022– Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Sr. José Ronaldo Morais Franco– Secretária Municipal de Administração, pela Contratante e a Sra. Sara Gomes da Silva– Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 09 de julho de 2021. Sr. José Ronaldo Morais Franco Secretário Municipal de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210709-PE-019/2021-2. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB 40%). E A EMPRESA COMERCIAL MONSITA EIRELI. OBJETO:** Aquisição de material elétricos de interesse da Secretaria Municipal de Educação, para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB 40%). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 50.370,58 (Cinquenta mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0211- FUNDEB 40% Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2-081 – Manutenção do FUNDEB 40%; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Geane Viana da Silva Carvalho– Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e a Sra. Sara Gomes da Silva– Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 09 de julho de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210709-PE-019/2021-4. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COMERCIAL MONSITA EIRELI. OBJETO:** Aquisição de material elétricos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Amarante do Maranhão-MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 50.034,00 (Cinquenta mil e trinta e quatro reais)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-